PL. 026/05

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI MUNICIPAL N° 1652 DE 28 DE MAIO DE 2005.

"ALTERA LEI 829 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, ACRESCENDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 9°"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Artigo 1 – O art. 9° da Lei 829, de 21/12/1989 fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 9° - ...

Parágrafo único – Em casos excepcionais de interesse social para fins de Loteamentos populares, a critério da Administração, poderá a área mínima do lote de que trata o caput deste artigo ser reduzida para 200 m², e, testada não inferior a 10 metros.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 28 de maio de 2005.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de
Administração e planejamento em 28/05/2005

Paulo Kenji Kubo
Sec. de Administração e Planejamento.